Proc. 017/22
Fl. 445
Ass.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022

PROCESSO Nº 017/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2022-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, com sede na praça do centro cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, **Ana Catarina Gomes Serafim**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as Empresas abaixo descriminadas, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 017/2022**, em consequência do **Pregão Presencial nº 020/2022** para Registro de Preços, homologado em 01/04/2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 025/2018, às quais as partes se sujeitam, RESOLVE NTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE ESCOLAR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESPECIFICADOS EM CALENDÁRIO ESCOLAR, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR, das seguintes empresas indicadas abaixo, cujas suas propostas foi declarada vencedoras pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE:

1 – EMPRESA PODIUM – TRANSPORTE EIRELI - EPP, com sede na Rua Dona Cota Vieira, Nº 1031, Caimbé, CEP: 69.312-160 – Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.271/0001-37, neste ato representada pelo seu administrador, Senhor Eliezio Soares de Sousa, inscrito (a) no CPF sob o n.º 074.802.612-68, Cédula de Identidade nº 30.638 SSP/RR, domiciliado (a) em Boa Vista/RR, **vencedora dos itens Nº. 5, 8, 9.**

2 – EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Detson Mendes, Nº 311, Jardim Floresta, CEP: 69.307-655 – BOA VISTA – RR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.073/0001-82, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor Tiago Santos de Carvalho, inscrito (a) no CPF sob o n.º 019.296.881-56, Cédula de Identidade nº 120217725-7 MD/SIEx, domiciliado (a) em BOA VISTA/RR, **vencedora dos itens Nº. 3, 12.**

3 – EMPRESA KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME, com sede na Rua Piracatuba, Nº 13, Zona Rural, CEP: 69.415-000 – Manaus – AM, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.675/0001-04, neste ato representada por seu Administrador, Senhor Aquila Cordovil Cantuario de Souza, inscrito (a) no CPF sob o n.º 013.239.962-81, Cédula de Identidade nº 21707154 SSP/AM, domiciliado (a) em MANAUS/AM, **vencedora dos itens Nº. 1, 2, 4, 6, 10, 13, 14.**

4 – EMPRESA R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP com sede na Rua K - 01, nº 386 – Centro – Caracaraí – RR, CEP: 69.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.464.770/0001-08, neste ato representada pelo administrador, Senhor (a) Fernando Marcos Vieira da Silva Filho, inscrito (a) no CPF sob o n.º 177.507.844-20, Cédula de Identidade nº 591620-8 SSP/RR, domiciliado (a) em Caracaraí/RR, **vencedora dos itens Nº. 7, 11, 15, 16.**

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM TRANSPORTE ESCOLAR, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ PELO PERÍODO DE 200 DIAS LETIVOS ESPECIFICADOS EM CALENDÁRIO ESCOLAR, POR PREÇO UNITÁRIO EM QUILÔMETROS RODADOS, INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS, DESPESAS INDIRETAS E BENEFÍCIOS, FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS E ADAPTADOS, ABASTECIDOS DE COMBUSTÍVEIS, COM TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUSA, COM CONDUTOR, segundo especificações e preços abaixo:

Proc. 017/22
Fl. 426
Ass.

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	Tipo	ROTA/ESCOLA	DIAS LETIVOS	TOTAL KM DIA	VALOR DO KM	TOTAL VALOR DIA	ANUAL	DETALHAMENTO/ROTA	TURNO	EMPRESA VENCEDORA
1	Ônibus (49 lugares)	Vic. 01, 02, 03 e 04 -Maria Alice (Petrolina)	200	100	R$ 8,29	R$ 829,00	R$ 165.800,00	BR- 174, vicinais 01,02,03 e 05. Iniciando no km 04 da vicinal 05 do Mutum.	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME
2	Van (15 lugares)	Vic. 01, 02 e 03 Cujubim -Firmino Mariano (Vista Alegre)		81	R$ 4,99	R$ 404,19	R$ 80.838,00	BR 174, e vicinal 01 do PA Cujubim, iniciando do km 09 da vicinal 01, percorre mais 05 km na BR 174 sentido Vila de Petrolina.	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
3	Ônibus (49 lugares)	Baruana Br 174 Vic Itã		121	R$ 8,19	R$ 990,99	R$ 198.198,00	BR 174, vicinal Itã, Travessão, Picadão, Baruana: saindo da escola sentido vicinal Itã, percorre até a vila Carolina do Norte, volta para entrar no travessão, percorre até o picadão, retorna sentido BR 174 escola, volta para o Baruana retornando para a escola.	M	REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
4	Micro - ônibus (25 lugares)	-Manoel Reinaldo		121	R$ 6,99	R$ 845,79	R$ 169.158,00	BR 174, vicinal Itã, Travessão, Picadão, Baruana: saindo da escola sentido vicinal Itã, percorre até a vila Carolina do Norte, volta para entrar no travessão, percorre até o picadão, retorna sentido BR 174 escola, volta para o Baruana retornando para a escola.	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME

5	Micro - ônibus (25 lugares)	Apuruí -Manoel Pereira -Criança Feliz -Couto de Magalhães -Idnea Barbosa	200	127	R$ 6,98	R$ 886,46	R$ 177.292,00	Vic-5,6 BR 174	M/V	PODIUM – TRANSPORTE EIRELI - EPP
6	Van (15 lugares)	Vila São José -Manoel Pereira -Criança Feliz -Couto de Magalhães -Idnea Barbosa		128	R$ 4,99	R$ 638,72	R$ 127.744,00	Iniciando na vic-3 / km 23- BR-174	M/V	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
7	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	Vic. 01, 02, 03 e 04 – Rio Dias -Francisca de Sousa Soares		53	R$ 8,33	R$ 441,49	R$ 88.298,00	BR 174, Vicinais 01, 02, 03 e 04 iniciando km 10 da vicinal 01.	M	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
8	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	Vic. 21, 22, 23 e 24-BR- 174- Francivan do Nascimento Lopes (Novo Paraíso)	200	133	R$ 8,20	R$ 1.090,60	R$ 218.120,00	BR 174 vicinais 21, 22, 23, região do Novo Paraíso. Iniciando no início da Vicinal 22.	M/V	PODIUM – TRANSPORTE EIRELI - EPP
9	Ônibus - 4x4 (49 lugares)	BR-210 e BR-432 -Francivan do Nascimento Lopes (Novo Paraíso)		97	R$ 8,32	R$ 807,04	R$ 161.408,00	BR 210, iniciando a 16 km da Vila do Novo Paraíso BR 432 iniciando do km 83	M/V	PODIUM – TRANSPORTE EIRELI - EPP
10	Micro - ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic, 01 e 03 -Francivan (anexo Serra Dourada)		118	R$ 6,99	R$ 824,82	R$ 164.964,00	Vicinais 01 e 03 iniciando do km 06 da Vicinal 03	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
11	Pick-Up - 4x4 (04 lugares)	Vic. 02 e 06 -Francivan (anexo Serra Dourada)		78	R$ 5,00	R$ 390,00	R$ 78.000,00	Vicinais 02, e 06 iniciando do km 13 da vicinal 02	M	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
12	Ônibus - 4X4 (49 lugares)	Vic. Arco-Íris - BR 432 -Jose Fernandes KM 75 BR-432	200	168	R$ 8,09	R$ 1.359,12	R$ 271.824,00	BR 432, iniciando no Km 60 até o km 85 Vicinal Arco-íris iniciando do km 22 e BR 432	M	REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
13	Van (15 lugares)	Vic. 23 - BR 432 -Maria Lunete		81	R$ 4,99	R$ 404,19	R$ 80.838,00	Vicinal 23 iniciando no Km 18 á BR 432 com retorno do 04 km até a ponte do Barauana, até a escola.	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME

Proc. 017/22
Fl. 247
Ass.

Proc. 017/22
Fl. 2428
Ass.

14	Ônibus - 4X4 (49 lugares)	Vic. 27 e 29 - BR 432 -Maria Lunete		76	R$ 8,32	R$ 632,32	R$ 126.464,00	Vicinal 27 iniciando no km 17, seguindo pela BR 432 até á Escola. Vicinal 29 iniciando no Km 16 até a escola	M	KAPEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
15	Micro - ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic. 31 BR-432 -Maria Lunete		40	R$ 7,00	R$ 280,00	R$ 56.000,00	Vicinal 31 iniciando no Km 13 á BR 432 até a escola.	M	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
16	Micro - ônibus - 4X4 (25 lugares)	Vic. 01 e 02 BR- 432 - Maria Lunete		58	R$ 7,00	R$ 406,00	R$ 81.200,00	Vicinais 01,02 e BR432, iniciando no Km 17 da Vicinal 01, entrada na Vicinal 02 nos lados: esquerdo e direito seguindo até a escola.	M	R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
VALOR GLOBAL							R$ 2.246.146,00			

1.1. As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Prefeitura Municipal de Caracaraí desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.
1.3. Nos valores registrados já estão inclusos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.
1.4. Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
1.5. Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLAÚSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.
2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra/serviço ou requisição de fornecimento, expedida pela Prefeita Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) serviços(s)/produto(s) em 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.
2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no local indicado pela Prefeitura, na circunscrição do Município de Caracaraí.
2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.
2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Proc. 017/22
Fl. 2499
Ass.

CLAÚSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A **ARP** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.
3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 8.666/93.
3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLAÚSULA 04 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a contratada deverá apresentar ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, na Rua Pedro Pastor nº. 41 - Centro, com os seguintes documentos:

a) ***Requerimento*** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
b) ***Nota Fiscal e/ou Fatura*** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
c) Prova de Regularidade com o ***FGTS*** (***CRF*** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela ***Caixa Econômica Federal***) dentro de seu período de validade;
d) Prova de Regularidade com as ***Fazendas Municipal e Estadual***, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
e) Prova de Regularidade perante a ***Justiça do Trabalho***, mediante a apresentação de ***Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
f) Prova de regularidade para com a ***Fazenda Federal*** através de ***Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União***, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
g) ***Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial*** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
h) ***Declaração*** de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
i) ***Declaração***, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que sejam as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de **"Transferência Bancária"** a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

4.7. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

Proc. 1017/22
Fl. 2450
Ass.

CLAÚSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução dos serviços após a assinatura do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;
II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência e deste Edital, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
V) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;
VI) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
VII) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
VIII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Edital qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;
IX) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
X) prestar os serviços licitados no local, na data e no horário estabelecidos no edital, no termo de referência e no contrato, não podendo ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas** da data da retirada/recebimento da nota de empenho;
XI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
XII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados á execução dos serviços, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
XIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
XIV) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes á prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
XV) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;

XVI) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

CLAÚSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proc. 017/22
Fl. 251
Ass.

6.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas;

II) Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

III) Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

V) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII) Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).

VIII) Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no contrato.

IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações contratada(s).

CLAÚSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. advertência;

7.1.4. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Prefeitura Municipal.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLAÚSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

I) O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

II) O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
III) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
IV) Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
V) O prestador der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do **Registro de Preços**, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VI) Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

Proc. 017/22
Fl. 452

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **Órgão Solicitante.**

CLAÚSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

1. A presente ARP fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2022 -CPL/PMC**, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 017/2022-PMC.**

9.3. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

9.4. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2022.**

9.5. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

CLAÚSULA 10 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de Caracaraí, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CARACARAÍ/RR, 07 de abril de 2022.

.....
DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí/RR

.....
ANA CATARINA GOMES SERAFIM
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Órgão Gestor – OG

Proc. 017/22
Fl. 253
Ass.

PRESTADOR(ES):

.....
Eliezio Soares de Sousa
CPF: 074.802.612-68
PODIUM – TRANSPORTE EIRELI - EPP
CNPJ Nº 03.867.271/0001-37

.....
Tiago Santos de Carvalho
CPF: 019.296.881-56
REAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 07.442.073/0001-82

.....
Aquila Cordovil Cantuario de Souza
CPF: 013.239.962-81
APEF SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – ME
CNPJ Nº 07.322.675/0001-04

.....
Fernando Marcos Vieira da Silva Filho
CPF: 177.507.844-20
R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP
CNPJ Nº 14.464.770/0001-08

TESTEMUNHAS:

.....
TESTEMUNHA
CPF n.º: 030.480.922-50

.....
TESTEMUNHA
CPF n.º 504.082.352-91